



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

PORTARIA PGE Nº 040 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Institui a Procuradoria Especializada de Pessoal e Previdenciário - PP, define suas competências e atribuições, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Lei Complementar nº 59, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Estado - PGE, a Procuradoria Especializada de Pessoal e Previdenciário - PP, com a finalidade de exercer a consultoria e o assessoramento jurídico; bem assim a representação judicial e extrajudicial, de competência da PGE, em matéria de pessoal e previdenciário, cabendo-lhe, especialmente:

I - emitir parecer e oficiar nos processos que tenham como objeto a matéria de pessoal e previdenciário;

II - analisar a juridicidade de propostas de emenda à Constituição do Estado, anteprojeto de lei, minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos, sendo obrigatória a remessa do expediente ao Procurador Geral do Estado quando se tratar de ato sujeito à deliberação do Governador do Estado;

III - minutar exposições de motivos, razões de vetos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica pertinente à sua especialidade;

IV - opinar sobre edital de concurso para provimento de cargos públicos,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

inclusive para contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo, ou participar da respectiva elaboração;

V - propor à autoridade competente providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das normas vigentes, sendo obrigatória a remessa do expediente ao Procurador Geral do Estado, quando se tratar de ato sujeito à deliberação do Governador do Estado;

VI - propor, mediante permanente diálogo com a Administração Pública, a adoção de providências, medidas e modelos jurídicos para a observância e o atendimento das diretrizes, objetivos e metas previstas nos instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Estado;

VII - atuar na construção de soluções consensuadas e adotar, nos termos da lei e em colaboração com as Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Administração Pública Estadual, os meios adequados de gestão e solução de conflitos, inclusive através da busca ativa do diálogo com os atores e setores envolvidos;

VIII – representar o Estado, ou a autarquia ou fundação cuja representação judicial tenha sido assumida pela PGE, nas matérias de sua especialidade, nas causas em que figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

IX - coligir elementos de fato e de direito e preparar as informações a serem prestadas por autoridades estaduais;

X – sugerir ao Procurador Geral do Estado a propositura, aos órgãos e entidades constitucionalmente legitimados, o ajuizamento, conforme o caso, de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

XI - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de atos administrativos, sendo obrigatória a remessa do expediente ao Procurador Geral do Estado, quando se tratar de ato sujeito à deliberação do Governador do Estado;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

- XII** - promover ação civil pública na forma e para os fins previstos em lei;
- XIII**- representar o Estado nos procedimentos instaurados nos órgãos de controle e no contencioso administrativo instaurado em processos de fiscalização;
- XIV**- requisitar a qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Estado documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- XV** – sugerir ao Procurador Geral do Estado as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XVI** - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- XVII** - elaborar petições iniciais de ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade de leis ou de atos normativos, a serem submetidas ao Procurador Geral do Estado, assim como as manifestações e informações em ações dessa natureza, propostas em face de lei ou ato normativo estadual, e acompanhar o respectivo processo até decisão final;
- XVIII** - reconhecer, de ofício, a prescrição administrativa;
- XIX** – outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Não se incluem na competência da PP:

- I** – os expedientes identificados e qualificados formalmente como demandas de massa, conforme fluxos e procedimentos disciplinados no âmbito da PGE;
- II** - os processos e procedimentos que envolvam apuração de ilícitos funcionais ou responsabilidade por atos de corrupção e improbidade administrativa, a aplicação de punição deles decorrentes, bem assim as ações penais;
- III**- os processos e procedimentos que envolvam empregado da Administração Indireta, sob o regime celetista, bem assim as ações trabalhistas;
- IV**- as ações ajuizadas para ressarcimento ao erário contra o servidor que praticou ato ilícito;



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

V- as ações judiciais de responsabilidade da Representação no Distrito Federal;

VI- outros processos e procedimentos afetados por ato da Procuradora Geral do Estado a outros setores.

Art. 2º A PP fica estruturada conforme as seguintes unidades:

I - Núcleo de Procuradoria Administrativo de Pessoal e Previdenciário—NAP, incumbido das competências da PP em matéria administrativa, inclusive o contencioso administrativo.

II - Núcleo de Procuradoria Judicial de Pessoal e Previdenciário - NJP, incumbido das competências da PP em matéria judicial e nas demandas a ela relacionadas.

Art. 3º A PP será dirigida por Procurador Chefe e terá tantos Procuradores quantos sejam necessários ao serviço, cuja lotação será procedida pelo Procurador Geral do Estado

§1º. Os Núcleos da PP serão coordenados por Procuradores Executivos.

§2º. Os Procuradores atuarão nas demandas pertinentes ao Núcleo para o qual forem designados pelo Procurador Chefe, devendo sempre buscar a integração da orientação jurídica sobre as matérias, nas áreas da consultoria e do contencioso.

§3º. No exercício de suas atribuições, os procuradores vinculados ao NJP:

I – atuarão nas demandas da Região Metropolitana de Salvador, assim como nas demandas desterritorializadas do interior e de aquelas oriundas de outros Estados da Federação, no primeiro e segundo grau de jurisdição;

II – deverão identificar e solicitar ao Chefe da PP a remessa ao setor responsável pelo tratamento da demanda de massa, dos processos ou atividades que



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

se enquadrem nesta categoria, conforme fluxos e procedimentos disciplinados no âmbito da PGE.

§ 4º A PP atuará nas audiências e diligências, judiciais e extrajudiciais, nos processos de sua competência, devendo a Procuradoria do Interior prestar o devido apoio nos atos presenciais, quando a participação de Procurador atuante em Núcleo Regional se mostrar mais adequada em razão da localização do Juízo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º A efetiva operação da Procuradoria de Pessoal será iniciada a partir do dia 13 de abril de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado